

JUSTIÇA CIDADANIA

CONSTITUIÇÃO
PÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



MINISTRO LEWANDOWSKI

**RECEBE MEDALHA
TIRADENTES**

Editorial: HOMENAGEM A UM HOMEM DE BEM

A RESPONSABILIDADE SOCIAL E PÚBLICA PARA PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Joenildo de Sousa Chaves

Desembargador TJ/MS

“PARA QUE SE ESTABELEÇA UMA ROTINA RÁPIDA E SEM MEANDROS DESGASTANTES, É NECESSÁRIO ENVOLVER E COBRAR A AÇÃO DA SOCIEDADE, TAL QUAL DIZ O ECA.”

A criança e o adolescente são o maior bem de nossa sociedade. Zelar por eles é um dever não só da família, mas da comunidade, da sociedade e do Poder Público, segundo a Constituição Federal. Ao aprovar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, o País reconheceu os direitos fundamentais de sua população mais jovem. Conselhos de Direitos nasceram para coordenar ações, fundos dos Direitos foram criados para receber recursos e leis de isenção fiscal foram promulgadas para estimular doações, com o fim de possibilitar à sociedade contribuir para a implementação de políticas públicas nesta área.

O presente tema está consagrado no art. 98 do ECA, que tem como destinatários a família, a sociedade e o Estado, quando são violados direitos das crianças, mediante ações ou omissões.

O ECA foi democrático ao disparar em todas as direções para nos atribuir a responsabilidade solidária: não é só a família, não é só a sociedade, não é só o Estado. O jovem e a criança têm um tripé de apoio obrigatório previsto em lei, razão pela qual todos devem responder por essas crianças e jovens abandonados, agredidos ou maltratados.

E esse dever torna-se cristalino no art. 4º: família, sociedade, comunidade e Poder Público estão apontados como devedores da criança e do adolescente e de todos os direitos fundamentais a eles inerentes, devendo assegurar tais

direitos com absoluta prioridade, tal como dispõe o comando constitucional do art. 227. O mencionado art. 4º ainda assegura que a “garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

Agora, cumpre-nos perguntar se isso tem sido garantido. Será que, sobretudo, o Poder Público tem cumprido sua parte? Diuturnamente, nos deparamos com crianças e jovens a nos mostrar que não. Cruzamos com eles nos piores momentos de sua vida, olhar triste, fala de deboche e de revolta em função das agressões sofridas, sentados nos bancos de espera dos corredores das repartições e serviços públicos por este País afora, desafiando a incompetência ou precariedade dos serviços, a falta do dinheiro público, evidenciando a lentidão insuportável da implementação do sistema de atendimento, que, depois de 16 anos, ainda não consegue ter a cara do Estatuto da Criança.

É neste momento que ficamos face a face com o tema das responsabilidades sociais e públicas, sobre as quais nos questionamos se estão, de fato, funcionando, pois a criança, vista no sentido de existência real, é o teste e a cobaia da eficácia ou não da implementação do ECA.



Quando à responsabilidade pública, podemos afirmar que o ECA vem sendo cumprido, mas de forma bastante precária, com demora e ineficiência quanto à implantação dos serviços necessários para que bem funcione, muitas vezes se exigindo a via judicial para fazer valer direitos.

Cumpre-nos ressaltar que o ECA, desenhando a responsabilidade do Poder Público, exigível por todas as ações previstas em lei, e outorgando ao MP e entidades a defesa de direitos individuais, coletivos e interesses difusos desse segmento vulnerável da sociedade, trouxe a exigibilidade judicial de condutas dos entes públicos, que podem ser acionados por mandados de segurança, ações individuais ou coletivas, obrigações de fazer, enfim, tendo o *parquet*, ao seu dispor, todo o instrumental processual, inclusive as ações civis públicas que vêm sendo manejadas pelos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude.

Em todo o Brasil, nos Tribunais Superiores e também no Estado de Mato Grosso do Sul, os Tribunais não têm hesitado em assegurar os direitos das crianças com segurança e uniformidade, interpretando corretamente o sentido da urgência de que liminares devem ser garantidas, sentenças devem ser prestigiadas.

E, tendo em vista que os programas públicos de apoio à família e à criança ou os programas de ensino e tratamento não existem ou são insuficientes para atenderem à demanda, presenciamos a corrida dos pais aos Promotores de Justiça da

Infância e da Juventude, a fim de que o Poder Judiciário tutele os direitos assegurados pelo art. 208 do ECA, que é claro ao dispor quanto ao dever jurídico de o Poder Público oferecer tais programas e estabelece que tal dever jurídico é judicialmente exigível por todas as ações em direito admitidas.

Nesse contexto, temos que é dever do MP e de outros legitimados acionar judicialmente os Poderes Públicos, em virtude da falta ou da oferta irregular de educação, transporte, saúde, assistência social, para proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, sendo admitidas todas as espécies de ações judiciais pertinentes.

A própria Justiça da Infância mudou para se tornar muito mais abrangente, não mais se restringindo a julgar processos de adoção, tutela e guarda, interesses tipicamente individuais, colocando-se a serviço da exigência judicial de deveres do Estado e da sociedade, quando estes vierem a violar direitos de crianças (art. 98, I, do ECA, e art. 148, IV, parágrafo único), e, por isso, admite-se ajuizamento de ações civis públicas, sobretudo para cobrar do Poder Público obrigações de fazer em favor dos infantes.

Na verdade, como ainda não sabemos quais são os melhores caminhos, somos obrigados a

passar por muitos intermediários antes de chegarmos àquele que efetivamente resolverá o problema. Às vezes, precisamos procurar aquele que conhece as regras insculpidas pelo ECA para podermos dialogar mais rapidamente e, assim, perdemos muito tempo para conseguir o acesso aos serviços, o que, muitas vezes, significa a perda do direito, a perda da criança, a perda do adolescente.

Para que se estabeleça uma rotina rápida e sem meandros desgastantes, é necessário envolver e cobrar a ação da sociedade, tal qual diz o ECA.

Não se pode olvidar que começamos por onde o ECA termina: os direitos devem ser assegurados de plano, e não mediante processos judiciais demorados e sofridos. O ECA prevê um sistema desjudicializado, despolicializado, no qual a sociedade, por sua cobrança diária, faça valer tais direitos, com a mínima necessidade de intervenção judicial.

No plano da Justiça, afirmou o ECA que as questões da infância devem ser tratadas, principalmente, na escola, na família, no bairro, e só deve haver a intervenção do Judiciário em caso de risco à criança ou violação de direitos. É o que se chama de desjudicialização do direito da infância. Justamente por isso, o ECA criou os Conselhos Tutelares, que atendem mais de perto as crianças e aplicam medidas não judiciais previstas em seu art. 101, medidas de proteção, de orientação, pedagógicas, de encaminhamento para tratamentos médicos, enfim,

promovendo a cidadania das crianças e de seus pais.

Resumindo, é dever da sociedade, em geral, e do Poder Público, em especial, além da família, assegurar às crianças e adolescentes seus direitos básicos. Nesse diapasão, falta à sociedade saber que ações podem e devem ser tomadas, constituindo-se um ledor engano imaginar que a única forma de colaborar é o assistencialismo homeopático e infindável, condenando seus destinatários a uma exclusão social permanente e definitiva.

É justamente nesse contexto de responsabilidade social que deve ser inserido o setor empresarial, que detém os recursos econômico, tecnológico e social, e que, muitas vezes, tem um PIB maior que o de muitos países, detendo, exatamente por isso, o poder. E aquele que detém o poder deve arcar com a responsabilidade a ele inerente.

Cumpramos salientar que, por empresa socialmente responsável, não devemos entender apenas aquela que se limita a respeitar os direitos dos trabalhadores, consolidados na legislação trabalhista e nos padrões da Organização Internacional do Trabalho, ainda que esse seja um pressuposto indispensável. A empresa deve ir além e investir no desenvolvimento pessoal e profissional de seus empregados, bem como na melhoria das condições de trabalho e no estreitamento de suas relações com os empregados. Também deve estar atenta ao respeito às culturas locais, revelado por um relacionamento ético e responsável com as minorias e instituições que representam seus interesses.

Portanto, trata-se de proteger cada criança, a partir de sua formação e desenvolvimento ainda no útero materno, durante a gestação, por meio de pré-natal adequado e de qualidade. Além disso, é preciso garantir o cuidado e o afeto, o registro de nascimento, o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade, a imunização completa para a idade, o acesso a serviços de saúde, creches e pré-escolas, o direito de brincar, a participação dos pais e da família na vida das crianças e a proteção contra acidentes domésticos e abusos.

As crianças e os adolescentes não podem ser vistos da mesma forma que o indivíduo adulto. Investir na infância é a alternativa para quebrar o círculo vicioso da pobreza e promover o desenvolvimento social e econômico do País, e, de certa forma, impedir o avanço da criminalidade. Isso implica garantir os direitos à sobrevivência, ao desenvolvimento, à educação e à proteção, com investimentos de recursos humanos e financeiros, prioridade absoluta, conforme estabelecido no art. 227 da Constituição Federal, a partir de políticas públicas integradas, com o governo, a família, o setor privado e a sociedade civil organizada sendo co-responsáveis.

A revalorização do voluntariado é, também, expressão da participação cidadã e contemporânea do comprometimento crescente do empresariado brasileiro com a noção de responsabilidade social. É bem maior do que se imagina o número de empresas que não apenas financiam projetos de interesse social, mas também incentivam seus executivos e funcionários a doar tempo, trabalho e talento à viabilização dessas iniciativas.

Ainda que essa filosofia de atuação possa se situar próxima ao sutil limite entre a atuação social e o patrocínio, e este se aproxime mais de uma ferramenta de marketing institucional,

que favorece a imagem da empresa e acaba melhorando seus resultados financeiros, a verdade é que, em última análise, isso traz, sim, benefício aos destinatários finais, e isso, para a garantia de direitos, tem de ser visto como algo muito positivo, independentemente de se exigir a motivação pura e intrinsecamente ética da ação.

De qualquer modo, o diferencial dessa nova postura e atuação empresarial é que não se trata mais de doar bens ou fazer caridade, mas proporcionar apoio técnico e profissional, ceder conhecimentos da área de cada empresa ou de cada profissional dela, ações que podem variar do simples apoio informal até a criação de programas formais da empresa.

Todos esses aspectos não podem, porém, nos conduzir à conclusão de privatizarmos a questão da infância e defender a tese de que o setor privado deva desempenhar um papel substitutivo na prestação de serviços que hoje são oferecidos pelo Estado. Esse é o perigo subjacente a um confortável neoliberalismo que lave as mãos a respeito do assunto. Mas o que deve ser sedimentada é a idéia de resgate do sentido de “coisa pública” no tema da proteção da infância e da adolescência, que não mais se subordina obrigatoriamente apenas à esfera governamental, mas permite, demanda e até mesmo impõe uma preocupação da sociedade, exigindo, cobrando, fiscalizando, mas também colaborando para ajudar na construção de uma sociedade em que a criança seja criança e possa crescer em perfeito desenvolvimento, para ser o jovem gradualmente encaminhado, para tornar-se cidadão pleno na idade adulta.

Só assim, de fato, estarão chamados à responsabilidade todos os protagonistas que o ECA determinou como garantidores dos direitos das crianças.

Para mudar, entretanto, não podemos jamais nos esquecer de que a criança e o adolescente precisam de proteção, mesmo que seja aquela “criaturinha” gentil e frágil que vai crescendo sob nossos olhares tranqüilos, portando uma mochilinha de volta às aulas na aventura de descobrir o mundo, ou mesmo aquele ser que já afirma suas razões e desafia seus pais e professores na adolescência, mas ainda ensaia passos inseguros em busca de sua maturidade e independência.

Contudo, muito mais que tais, precisa de proteção a criança magra de mal-alimentada, a criança pálida de doente, a criança assustada e marcada de hematomas, a criança aterrorizada e ameaçada porque ousou chorar ao ser agredida ou denunciar seu agressor, a criança triste e de olhar sofrido trabalhando em vez de brincar e de estudar. Muito mais precisa de proteção a criança que não teve respeitada sua inexperiência, que foi aliciada para usar drogas ou para se prostituir, acreditando que, afinal, alguém vai cuidar dela em troca disso, e dar-lhe casa, comida e, talvez, até aquele tênis ou aquele vestido novo.

São crianças escondidas atrás do medo, de sua fragilidade e da indiferença da sociedade, que se acostumou a aceitar que pobreza, doenças, desamparo, maus-tratos e exploração do trabalho são o destino de algumas crianças, os “menos favorecidos”, e que isso é assim desde o começo dos tempos.